



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 204/97 DE 03 DE JULHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Política Agrícola e Reforma Agrária, de caráter consultivo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - Realizar o cadastramento rural em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;

II - Deliberar e encaminhar ao INCRA sugestões de áreas para desapropriação, bem como de obras a serem executadas e serviços a serem realizados;

III- Participar do processo de avaliação de bens e benfeitorias do imóvel rural;

IV - Participar da elaboração do projeto de reforma agrária, acompanhando e avaliando a execução dos assentamentos;

V - Intervir nas negociações e soluções de conflitos fundiários;

VI - Propor metas de assentamento a serem anualmente alcançados.

Art. 3º - O Conselho tem foro e sede no município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará:

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

Art. 5º - Integram o Conselho um representante de cada entidade abaixo relacionada:

- I - Prefeitura Municipal;
- II- Câmara Municipal;
- III- Ministério Público;
- IV- Sindicato Rural;

Valer



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

- V- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI- Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra;
- VII- INCRA;
- VIII- EMATER;
- IX - Igreja Católica;
- X - Igreja Evangélica;

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares das entidades representadas.

§ 2º - O Presidente do Conselho será o representante da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas circunstanciadas, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias ao cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 8º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 03 de julho de 1997.

J. dor
ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 03/07/97

Eduardo Góes
S.S.C. ADMINISTRAÇÃO
CTF 436.900.529-00
PORT. 178/97